



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO

Órgão Oficial - Lei nº 004/2023, de 16/03/2023

Araruna-PB, 27 de junho de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PÁG 01

PRESIDENTE JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (N.º Lima)"

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, Estado da Paraíba, Sr. José Rodolfo de Lucena Cordeiro, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e Lei Orgânica, resolve:

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 008/2023, na data de 19/05/2023;

CONSIDERANDO que após aprovação, o Projeto de Lei nº 008/2023 foi enviado na data de 22/05/2023, ao Executivo Municipal para proceder com sua sanção ou veto;

CONSIDERANDO que após o envio ao Executivo Municipal o mesmo não sancionou ou comunicou a Câmara Municipal veto ao projeto de Lei nº 008/2023, dentro do prazo estabelecido pelo § 1º do Art. 192 do Regimento Interno.

PROMULGA:

Art. 1º - Fica promulgada a Lei Municipal nº 014/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do vereador José Rodolfo de Lucena Cordeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais e câmeras de segurança permanente nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do município de Araruna-PB, e dá outras providências, que foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2023.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Araruna/PB, em 27 de junho de 2023

José Rodolfo de Lucena Cordeiro
Presidente

Rua Cel. Antônio Pessoa, 97 - Centro - CEP: 58.233-000 - Araruna-PB
CNPJ: 02.506.174/0001-56 - TEL: (83) 3373-1666
e-mail: secretaria@camaradeararuna.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (N.º Lima)"

Art. 2º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede municipal e privada, sem exceção, está condicionado à passagem pelo equipamento fixo/portátil e permanente de detector de metais e, se identificada alguma irregularidade, à inspeção visual de seus pertences.

§ Único A inspeção visual dos pertences, prevista no caput, somente poderá ser feita por profissional devidamente habilitado e qualificado para a função.

Art. 3º Fica obrigatório o trancamento das entradas nas escolas em horário efetivo de aula, sendo o acesso interno apenas franqueado após contato com professores ou funcionário designado.

§ Único. O trancamento referido no "caput" não poderá impedir ou dificultar a abertura das entradas pela parte interna da escola e devem estar abarcadas e em conformidade com Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) da escola.

Art. 4º As unidades escolares abrangidas pela presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem à exigência por ela estabelecida.

Art. 5º O setor responsável pela concessão do Alvará de Funcionamento das instituições de ensino privadas do município de Araruna/PB, deverá, ao final do prazo do artigo 4º, promover a vistoria das unidades de ensino, aferindo-se o cumprimento da presente legislação para fins de concessão do respectivo Alvará de Funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruna/PB, em 27 de junho de 2023

JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO
PRESIDENTE

Rua Cel. Antônio Pessoa, 97 - Centro - CEP: 58.233-000 - Araruna-PB
CNPJ: 02.506.174/0001-56 - TEL: (83) 3373-1666
e-mail: secretaria@camaradeararuna.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (N.º Lima)"

Lei Municipal nº 014/2023

Autor: José Rodolfo de Lucena Cordeiro

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DETECTORES DE METAIS E CÂMERAS DE SEGURANÇA PERMANENTE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, em consonância ao que preconiza o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos fixos ou portáteis de detectores de metais, em caráter permanente, bem como câmeras de segurança nas entradas de acesso às unidades escolares da rede municipal e particular de ensino de Araruna/PB.

§ Único A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo tem a finalidade de:

- I - garantir a segurança física de alunos, corpo docente, funcionários, pais, responsáveis e demais membros da comunidade escolar;
- II - evitar a entrada de instrumentos como armas de fogo e armas brancas, como facas, estiletes, navalhas, punhais, barras de ferro, entre outras;
- III - propiciar um ambiente escolar seguro.